



Milagres-Ceará

Impresso Oficial do Município

Lei Municipal No 1.165 de 30 de Novembro de 2011

20 de Março de 2020 - ANO IX - CCCLIX Edição

Acesse:
milagres.ce.gov.br

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICIPIO

20 DE MARÇO DE 2020 - ANO IX - CCCLIX



EQUIPE DE GOVERNO

Prefeito Municipal

LIELSON MACEDO LANDIM

Vice-Prefeito

ABRAÃO SAMPAIO DE LACERDA

Chefe de Gabinete

MARIA ELISÂNGELA CRISÓSTOMO LANDIM

Procurador Jurídico Municipal

FELLIPE NEVES FURTADO

Controladora Geral do Município

MARIA ANDRELINA LACERDA DIAS DE MATOS

Ouvidoria Pública Municipal

RAQUEL SUYANA TAVARES FIGUEIREDO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ADOLFO CICERO MEDEIROS COSTA

Secretária Municipal da Educação

FRANCISCA GLAUCINEIDE SANTANA GONZAGA

Secretária Municipal da Saúde

LEILANY DANTAS VARELA

Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social

SORAYA BEZERRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico Sustentável

JOSÉ ALDIR DOS SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio ambiente e Serviços Públicos

JOSÉ AILTON CRISÓSTOMO PEREIRA

Secretário de Esporte e Lazer

ANTONIO ARYLDO DE SOUSA RODRIGUES

Secretário de Cultura, Turismo e Eventos

LÚCIA MACEDO LANDIM

Secretário de Segurança Pública, Cidadania e Defesa Civil

GEORGES AUBERT DOS SANTOS FREITAS

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Rua Presidente Vargas - 200 - Fone (88) 3553-1255

www.milagres.ce.gov.br



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



DECRETO 014/2020

Milagres, CE – 20 de março de 2020

Intensifica as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos das demais Leis pátrias.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 12, de 17 de março de 2020, do Governo Municipal de Milagres, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus- COVID-19, de acordo com a Lei Federal 13.979/2020 no âmbito do Município de Milagres, CE;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 33.519, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus.

CONSIDERANDO a confirmação de existência do primeiro caso de coronavírus no município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID19), com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos;
- II – Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos;
- III – Secretaria Municipal da Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;
- V – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- VI – Procuradoria-Geral do Município;
- VII – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
- VIII – Controladoria-Geral do Município;
- IX – Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico Sustentável;
- X – Secretaria de Esporte e Lazer;
- XI – Secretaria de Segurança Pública, Cidadania e Defesa Civil;
- XII – Gabinete do Prefeito;
- XIII – Secretaria da Casa Civil.

Art. 2º O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, se reunirá diariamente para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença.

Art. 3º Fica suspenso, em todo município de Milagres, o funcionamento de:

- I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
- II – templos, igrejas e demais instituições religiosas;
- III – equipamentos culturais públicos e privados;
- IV – academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
- V – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
- VI – salão de beleza, barbearia, manicure e estabelecimentos congêneres;
- VII – feiras;
- VIII – frequência a rios, piscinas e quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;

§1º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação em geral, os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias, e supermercados/congêneres.

§2º No período de que trata o *caput*, deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



§3º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§4º O descumprimento do disposto neste artigo ensejará imediata cassação dos alvarás de licença de funcionamento, sem prejuízo da adoção de medidas como a apreensão, a interdição e o emprego de força policial.

Art. 4º Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento, assim considerado a separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II – quarentena, assim considerada restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

§1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§2º Àqueles que chegaram recentemente de estados que possuam casos confirmados de coronavírus deverão se manter em quarentena por 7 (sete) dias, nos moldes do inciso II deste artigo.

§3º Àqueles que chegaram recentemente de estados que possuam casos confirmados de coronavírus e que apresentem sintomas semelhantes aos da gripe deverão se manter em quarentena por 14 (catorze) dias, nos moldes do inciso II deste artigo.

§4º As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

Art. 5º Ficam decretados pontos facultativos, para os servidores/empregados dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os expedientes dos dias 23 a 27 de março de 2020.

Parágrafo único. Nas datas previstas no *caput* deste artigo, serão assegurados os serviços médico-hospitalares, serviços prestados pela Secretaria de Segurança Pública, Cidadania e Defesa Civil, serviços prestados pelo setor de licitações, coleta de lixo domiciliar, limpeza pública, obras de saneamento e calçamento e demais serviços essenciais ao combate ao coronavírus.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



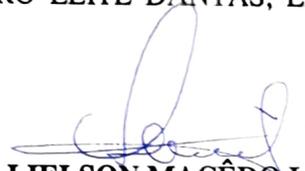
Art. 6º Fica provisoriamente adotado o horário de trabalho das 07h30min às 17h, com intervalo para o almoço das 11h30min às 13h.

Parágrafo único. O *caput* deste artigo não se aplica aos serviços públicos com funcionamento ininterrupto.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Saúde implementará um canal de comunicação direto com a população em redes sociais, onde serão divulgadas informações diárias para conhecimento de todos e esclarecimento de dúvidas eventualmente existentes sobre o combate ao coronavírus.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 20 DE MARÇO DE 2020.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICIPIO

20 DE MARÇO DE 2020 - ANO IX - CCCLIX



**Anuncie
AQUI!**

Publique! Transpareça!

Rua Presidente Vargas - 200
Fone: (88) 3553-1255
asscom.milagres@gmail.com

**Acesse:
www.milagres.ce.gov.br**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Rua Presidente Vargas - 200 - Fone (88) 3553-1255
www.milagres.ce.gov.br
asscom.milagres@gmail.com